CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025

Dispõe sobre a aceitação do "Veto total nº 6/2024" ao Projeto de Lei nº 3.484/2024, de autoria do vereador Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim", o qual "Autoriza o prolongamento da Rua Caetano Senhorini.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceito o Veto Total nº 6/2024, ao Projeto de Lei nº 3.484/2024, de autoria do vereador a Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim", o qual "Autoriza o prolongamento da Rua Caetano Senhorini.".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Presidente da CLJRF

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Membro da CLJRF

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Conforme apresentado pelo Poder Executivo, entende-se que o Projeto de Lei não atende a todos os requisitos formais e materiais previstos na Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi/PR. Em razão da oportunidade e conveniência, o veto integral é medida que se impõe ao presente projeto de lei, nos moldes das prerrogativas constitucionais deste gestor.

Dessa forma, o veto encontra-se para análise desta Comissão, em atendimento à Lei Orgânica Municipal e Normas Regimentais, que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta, a emissão de parecer sobre o veto proposto em desfavor ao Projeto de Lei nº 3.484/2024, de autoria do vereador a Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim", o qual "Autoriza o prolongamento da Rua Caetano Senhorini.".

Há de ser ressaltado que, o Ofício nº 2.266/2024 do Gabinete do Prefeito, o qual encaminhou o veto, foi lido em Sessão a todos os Vereadores em data de 9/12/2024 na 42ª Sessão Ordinária, encaminhado e recebido por esta Comissão em data de 11/2/2025 e encontra-se disponibilizado no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo na íntegra para análise dos mesmos e publicidade.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência da Câmara Municipal conforme alínea "d" do inciso I do art. 42 do Regimento Interno[1] assim dispõe:

> **"Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras:**
>
> **VI – deliberar sobre:**
>
> **d) os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;" grifo**

Também, conforme o § 4º do art. 40 da Lei Orgânica[2] assim dispõe:

> **"Art. 40.**
>
> **"§ 4º** A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, numa só discussão e votação, acompanhado

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025

de parecer, considerando-se rejeitado pelo voto na maioria absoluta dos Vereadores.".

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme o § 1º do art. 73 do Regimento Interno assim dispõe:

"**Art. 73** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

§ 1º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no § 2º do art. 77.".

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4